



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.161/89

"ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, OS IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os idosos com mais de sessenta e cinco (65) anos são isentos do pagamento de passagem no transporte coletivo urbano municipal.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de sessenta (60) dias a contar da sua publicação.

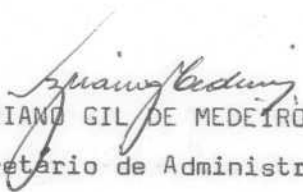
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de junho de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração